



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.479/11

CONTRATO N. 2011/200.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HELLEN JARJOUR ME., PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a HELLEN JARJOUR ME., situada na Rodovia BR 060, Km 14, Parte “B”, Fazenda Buriti Tição, Recanto das Emas-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 10.934.430/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor JAIR TEDESCHI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Taguatinga-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 163/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água mineral sem gás, em garrafão de 20 (vinte) litros, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 163/11, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 163/11 e seus Anexos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 5/10/11;

c) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 163/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 163/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, conforme descrito nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro – O prazo para a primeira entrega será de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Para efetuar a primeira entrega, a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura deste contrato, deverá entrar em contato com o Almoxarifado de Consumo III (telefones (61) 3216-4875 e 3216-4868) para acertar a data da primeira entrega.

Parágrafo terceiro – As demais entregas deverão ser feitas semanalmente, às terças e quintas-feiras, das 9h às 11h30, mediante troca dos vasilhames vazios por cheios, observada a média de 165 (cento e sessenta e cinco) unidades por entrega, em almoxarifados da CONTRATANTE, localizados no Edifício Anexo I e na Coordenação de Transportes, localizada no Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N3, Projeção L.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto – O produto (nacional ou importado) deverá ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre esse, em língua portuguesa, nos termos da legislação pertinente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUARTA – DA AFERIÇÃO DA POTABILIDADE DO PRODUTO PARA CONSUMO HUMANO

Quando da primeira entrega, a CONTRATANTE retirará amostra do lote de água para submetê-la à análise laboratorial de potabilidade da água para consumo humano.

Parágrafo primeiro – Para as demais entregas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de retirar amostra do lote de água entregue para submetê-la à análise laboratorial de potabilidade da água para consumo humano, sempre que julgar necessário.

Parágrafo segundo – Serão realizadas, no mínimo, três análises laboratoriais durante a vigência contratual.

Parágrafo terceiro – As despesas com as análises laboratoriais correrão a expensas da CONTRATADA até o total de 3 (três) durante a vigência contratual.

Parágrafo quarto – O número de análises laboratoriais poderá exceder aquele fixado no parágrafo segundo, caso exista processo administrativo formalizado para apurar suspeita de contaminação da água fornecida pela CONTRATADA, cujas despesas correção a expensas da Contratante, exceto no caso previsto no parágrafo quinto.

Parágrafo quinto - Em caso de constatação de impropriedades da água para o consumo humano, as despesas com a realização das análises laboratoriais serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo sexto – Para a análise da água será utilizado como parâmetro o disposto nas Resoluções da ANVISA n. 274 e 275, ambas de 22 de setembro de 2005.

Parágrafo sétimo – As análises somente serão procedidas por laboratórios da rede REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde)/ANVISA.

Parágrafo oitavo – À CONTRATADA será garantido o direito de acompanhar, caso queira, a escolha da amostra pela CONTRATANTE e o seu encaminhamento ao laboratório referido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do objeto deste Contrato será de, no mínimo, 3 (três) meses, contados da data do aceite definitivo, observado, ainda, o disposto nas especificações constantes do Anexo n. 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 163/11.

Parágrafo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí o prazo de validade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar impropriedades para o consumo durante o período de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 163/11.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA respeitará as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Edital do Pregão Eletrônico n. 163/11, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 163/11 e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o produto fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Caso a amostra analisada apresente alguma impropriedade relacionada à potabilidade para o consumo humano, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato, à CONTRATADA será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, dependendo da gravidade da irregularidade encontrada, o contrato poderá ser rescindido.

Parágrafo décimo segundo – Em caso de reincidência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o contrato será rescindido e à CONTRATADA será imposta multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo décimo terceiro – Na hipótese de constatação de impropriedade da água para consumo humano, mediante análise laboratorial, a CONTRATANTE comunicará o ocorrido à ANVISA.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas apresentadas pela CONTRATADA o valor dos exames laboratoriais previstos na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – O descumprimento do estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Quinta ensejará a aplicação de multa conforme os percentuais da tabela constante no parágrafo quinto desta Cláusula, aplicados sobre o valor médio mensal apurado no último trimestre do contrato, por dia de atraso.

Parágrafo décimo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 20.491,80 (vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), considerado o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto objeto deste Contrato entregue à CONTRATANTE, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002989, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 09/11/11 a 08/11/12.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do bem objeto deste Contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE, situada no 12º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de novembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Jair Tedeschi
Representante Legal
CPF n. 024.377.241-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS